



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI Nº 025 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

Art. 1º- Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município de Maracanaú, a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º- Competirá ao abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – recuperação;
- III – castração;
- IV – identificação;
- V – vacinação;
- VI – vermifugação;
- VII – encaminhamento à adoção;
- VIII – promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º - Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Canil Municipal, para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadorraamandarodrigues@outlook.com**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 5º- Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Canil Municipal para realização dos procedimentos necessários.

Art. 6º- O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I – médico veterinário;

II – auxiliar veterinário e administrativo.

III - outros

Art. 7º- O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 8º - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, endereço de sua residência, bem como assinar termo de responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 9º - Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados.

Art. 10º - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 11º - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de dezoito anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Art. 12º - Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 13º - Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 14º - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 15º - A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 16º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 17º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA
Data: 10/02/2025 13:11:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora**





**Câmara Municipal de
Maracanaú**

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados. Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental. Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

O presente Projeto de Lei visa criar o “Abrigo Municipal de cães e gatos”, com a finalidade precípua de controlar a população de cães e gatos do município e a proliferação de doenças, a apreensão de animais soltos pelas vias urbanas, o controle reprodutivo de cães e incentivo a adoção. Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA
Data: 10/02/2025 13:03:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora**



**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadorraamandarodrigues@outlook.com**